



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
CNPJ 04.204.945/0001-86

LEI MUNICIPAL Nº 133/06
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006



Dispõe sobre a Criação do Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Serra Nova Dourada - MT – DAE, e dá outras providências.

O Senhor Marcos Roberto Reinert, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Serra Nova Dourada - DAE, de natureza contábil, destinado a atender a demanda dos serviços públicos municipais voltados ao Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, sendo suas atribuições básicas:

I – Garantir a produção de Água Tratada com padrão de qualidade definido pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

II – Manter a regularidade da Distribuição de Água;

III – Manter a operação dos Equipamentos e a Estanqueidade da Rede Distribuidora;

IV – Construção, operação, ampliação, manutenção e modernização do Sistema de Abastecimento de água;

V – Construção, operação, ampliação, manutenção e modernização do Sistema de Coleta, Abastecimento, Reservatórios, Afastamento e Tratamento de Esgotos, prevenindo e evitando a proliferação de doenças de veiculação hídrica;

VI – Aquisição de equipamentos, máquinas e materiais de consumo imprescindíveis para a execução e realização das tarefas pertinentes ao Departamento Municipal de Água e Esgoto;

IV – Estudar diretamente ou mediante contrato com especialistas e ou instituições consultoras em Saneamento Básico, as necessidades operacionais e ou obras que garantam a Adequação dos Serviços no que se refere a Quantidade, Qualidade, Universalidade e Regularidade do Abastecimento de Água;

V – Promover um eficiente sistema de Venda de Água Tratada e coleta de Esgoto com vistas a garantir o equilíbrio Financeiro do DAE;

VI – Manter atualizada toda a equipe de trabalho pertencente ao DAE, por meio de palestras, cursos e visitas técnicas de intercâmbio;

VII – Elaborar programas com vistas a educação ambiental, e economia de água a ser ministrado nas escolas do município;

VIII – Implementar ações que visem a adoção de tecnologia de baixo custo, com qualidade e eficiência;

IX – Manter atualizado os procedimentos que envolvem o direito do consumidor;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
CNPJ 04.204.945/0001-86

X – Elaborar pedidos de financiamento para programas de investimentos em água e esgoto;

XI – Manter fiscalização permanente nos recursos hídricos do município;

XII – Contribuir para o esclarecimento da sociedade, da importância do produto água tratada revelando seus custos e promovendo ações de pagamentos espontâneos sem o rigor do corte;

XIII – Atuar nos processos de terceirização das atividades que serão financeiramente mais viáveis de serem realizadas por agentes externos ao DAE;

XIV – Manter estoque um de projetos a serem implantados nas comunidades rurais, com ênfase para soluções de baixo custo;

XV – Elevar a produtividade do trabalho e a eficiência Gerencial, bem como o valor agregado dos serviços prestados, por meio do desenvolvimento institucional e de programas de qualidade;

XVI – Priorizar um programa de combate às perdas no processo de produção, na distribuição e na venda de água tratada;

XVII – Identificar as alternativas econômicas mais viáveis para realização das atividades essenciais;

XVIII – Elaborar uma política Tarifária que garanta o equilíbrio econômico e financeiro do DAE;

XIX – Elaborar uma regulamentação de Serviços que permita ao usuário prazos compatíveis com as suas necessidades de consumo;

XX – Elaborar uma política de saneamento municipal buscando a adequação dos serviços prestados conforme legislação em vigor e que contemple:

a – Qualidade

b – Segurança

c – Regularidade

d – Continuidade

e – Atendimento

f – Eficiência

g – modicidade da tarifa

XXI – Definição da Macro concepção do plano diretor de água e esgoto destacando:

a – Setorização do crescimento

b – Demandas

c – Investimentos com definição de prioridades

d – Atualização de equipamentos e

e – Redução de Custos com Automatizações

XXII – Atuar com a sistemática de corte quando todas as negociações de recebimento forem infrutíferas;

XXIII – Elaborar estudos e pesquisas de disposição a pagar para atuação da Sociedade em conjunto com o DAE na captação de recursos com fins de universalizar o atendimento.

Art. 2º - O DAE será mantido com recursos provenientes de repasses voluntários da União, do Estado, do Município e de Entidades do Setor Privado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
CNPJ 04.204.945/0001-86

Parágrafo Único – Além dos repasses voluntários das entidades enumeradas no caput deste artigo, o DAE arrecadará receitas próprias para operacionalização de suas atribuições, a saber:

- I – Venda de Água e Coleta de Esgoto;
- II – Taxas do processamento e comercialização de Água e Esgoto;
- III – Taxas de re-ligação de serviços cortados;
- IV – Demais receitas e taxas provenientes de serviços colocados à disposição da população;
- IV – Aporte de Capital decorrente da realização de operações de crédito em instituições financeiras quando previamente autorizadas em lei específica;
- V – Rendas Provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas específicas a serem abertas em instituição oficial, nos termos do § 3º do art. 163 da Constituição Federal.

§ 2º - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Departamento Municipal de Água e Esgoto poderão ser aplicados no mercado de capitais de acordo com a posição das disponibilidades financeiras fornecidas pelo Conselho Municipal de Gerência do Departamento, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que se vinculem a programas de saneamento básico.

Art. 3º - O Departamento Municipal de Água e Esgoto ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único – O órgão ao qual será vinculado o DAE fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Art. 4º - O DAE terá uma estrutura orgânica composta apenas pelo Diretor Executivo, com as seguintes atribuições:

I – Administrar e gerir o Departamento Municipal de Água e Esgoto em suas atividades e atribuições em nível Gerencial de acompanhamento e Supervisão;

II – Gerir as atividades financeiras relativas às despesas operacionais e administrar receitas;

III – As atividades de caráter administrativo como folha de pagamento entre outros, serão executadas pela estrutura atual da Prefeitura, com informações oriundas do DAE;

IV – O Cargo de Confiança de Diretor Executivo do DAE corresponderá ao nível III, do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura;

V – Submeter à apreciação do Conselho Municipal de Gerência do Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Serra Nova Dourada, as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do DAE;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
CNPJ 04.204.945/0001-86

VI – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo em consenso com o Prefeito Municipal;

VII – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o município, referente a recursos que serão administrados pelo Departamento;

VIII – Submeter ao Conselho Municipal de Gerência do Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Serra Nova Dourada as normas de gestão do patrimônio resultante de investimentos dos recursos do DAE e critérios para a transferência definitiva de bens imóveis;

IX – Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações contábeis mencionadas no inciso V deste artigo;

Art. 5º - Objetivando minimizar as perdas geradas com a inadimplência e buscando garantir uma gestão eficiente de cobrança, o DAE procederá o corte das ligações sempre que ocorrer o acúmulo de débito e todas as negociações de recebimento forem infrutíferas.

§ 1º – Cumprindo a legislação de defesa do consumidor, será enviado ao devedor uma notificação de corte com prazo mínimo de trinta dias.

§ 2º – A religação deverá ser feita com prazo máximo de vinte e quatro horas após a comprovação de pagamento.

§ 3º – Será elaborada uma regulamentação específica para nortear o parcelamento de débitos, que será feita após análise da situação financeira do usuário, devidamente atestada pela equipe social da Prefeitura.

Art. 6º - Para possibilitar um acompanhamento da adequação dos serviços prestados, o DAE deverá manter atualizado em regime mensal os seguintes indicadores:

- a) Indicador de Atendimento
 $IA = \text{População Atendida} / \text{População Total}$
- b) Perdas Totais
 $IP = \text{Volume Captado} / \text{Volume Faturado}$
- c) Índice de Medição
 $IM = \text{Ligações Medidas} / \text{Ligações Totais}$
- d) Índice de Coleta de Esgoto
 $ICE = \text{Volume coletado} / \text{Volume Consumido}$
- e) Índice de Crescimento Vegetativo
 $ICV = \text{População Incremental} / \text{População Total}$
- f) Índice de Tratamento de Esgoto
 $ITE = \text{Esgoto Coletado} / \text{Esgoto Tratado}$



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
CNPJ 04.204.945/0001-86

- g) Índice de Regularidade do Abastecimento
IRA = Horas paralisadas / Horas mensais
- h) Tarifa Média de Água
TMA = Receita operacional de água / Volume faturado de água
- i) Índice de Evasão
IE = Arrecadação / Faturamento
- j) Índice de Produtividade de Pessoal
IPP = Total de ligações de água e esgoto / Total de funcionários
- m) Margem de Despesa de Exploração
DEX = Despesa de Operação / Arrecadação
- n) Margem de Despesa Total
DET = Despesa total do Sistema / Arrecadação
- o) Taxa de Retorno
TR = Receita Operacional Total / DEX

Art. 7º - O Conselho Municipal de Gerência do Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Serra Nova Dourada será constituído de 8 (oito) membros, tendo como membros os representantes:

- I – Do Poder Executivo, 02 (dois) membros;
- II – Do Poder Legislativo, 02 (dois) membros;
- III – De Organizações Comunitárias, 01 (um) membro;
- IV – De Organização Religiosa, 01 (um) membro;
- V – De Sindicatos de Trabalhadores, 01 (um) membro;
- VI – De Entidades Patronais, 01 (um) membro;

§ 1º - A designação dos membros será feita por ato do Executivo;

§ 2º - A presidência do Conselho será exercida por representante do executivo;

§ 3º - A indicação dos membros natos do Conselho será feita pelas organizações ou entidades à que pertencem;

§ 4º - O número de representantes do poder público não poderá ser superior à representação da sociedade civil;

§ 5º - Nenhum representante da sociedade civil pode ser vinculado ao setor público, mesmo que aposentado;

§ 6º - Nenhum dos membros do Conselho pode ser parente em primeiro grau do Prefeito do Município onde serão aplicados os recursos de que trata a presente lei;

§ 7º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a recondução;

§ 8º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
CNPJ 04.204.945/0001-86

Art. 8º - O conselho de Gerência do Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Serra Nova Dourada reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o seu regimento interno.

§ 1º - A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de 04 (quatro) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias;

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo metade de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade;

§ 3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva para atender esta finalidade;

§ 4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 9º - Compete ao Conselho de Gerência do Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Serra Nova Dourada:

I – Aprovar as diretrizes e normas para a gestão do Departamento Municipal de Água e Esgoto – DAE e fiscalizar seu cumprimento;

II – Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos do Departamento;

III – Estabelecer limites máximos de financiamento a título oneroso;

IV – Definir as normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Departamento;

V – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Departamento, solicitando, se necessários, auxílios do órgão de Finanças do Executivo;

VI – Acompanhar a execução dos programas de saneamento básico, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos casos sejam constatadas irregularidades na aplicação;

VII – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Departamento nas matérias de sua competência;

VIII – Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Departamento, bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas de saneamento básico do município;

IX – Supervisionar a execução física e financeira dos convênios firmados com a utilização dos recursos do Departamento, definindo providências a serem adotadas pelo Poder Executivo nos casos de infração constatada;

X – Analisar e selecionar as demandas locais e promover o seu atendimento;

XI – Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 10 - O Departamento Municipal de Água e Esgoto do Município de Serra Nova Dourada de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores necessários e indispensáveis para atender a demanda dos serviços públicos municipais voltados ao Sistema



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
CNPJ 04.204.945/0001-86

de Abastecimento de Água e Esgoto, cujas atribuições básicas estão definidas no caput do art. 1º dessa lei, conforme Anexo I integrante dessa lei.

Parágrafo Primeiro – Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, permitida a prorrogação em casos relevantes e devidamente justificados em, no máximo, mais 6 (seis) meses.

Parágrafo Segundo – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para no intuito de compor o quadro funcional permanente de servidores definidos no Anexo I dessa Lei.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2007.

Art. 13 – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Serra Nova Dourada, 20 de dezembro de 2006.



MARCOS ROBERTO REINERT
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA
CNPJ 04.204.945/0001-86

LEI MUNICIPAL Nº 133/2006

ANEXO I

Quantidade de servidores	Cargo	Remuneração (R\$)
04	Operador de ETA	400,00
02	Assistente de Encanador	350,00